

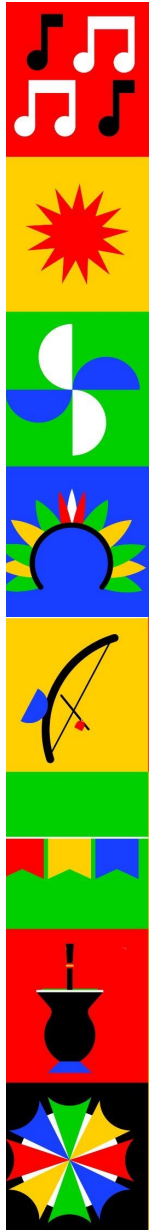
**ENCONTRO COM
AGENTES CULTURAIS
ESPÍRITO SANTO**

Vitória - 23 agosto 2023

A CULTURA VOLTOU !

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



PROGRAMA

PARTE 1

1. EXTRUTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA.

2. LEI ROUANET:

- *SITUAÇÃO ENCONTRADA DA SEFIC.*
- *NOVA LEGISLAÇÃO DO PRONAC: DECRETO 11.453/2023 E LEI 14.568/2023*
- *A NOVA CNIC E SEU PAPEL NO PRONAC.*
- *ESTRATÉGIAS DE DESCENTRALIZAÇÃO E DADOS DE INCENTIVO FISCAL NO BRASIL E NO ESPÍRITO SANTO.*

3. ARQUITETURA DE FINANCIAMENTO DA CULTURA BRASILEIRA.

4. LEI PAULO GUSTAVO.

5. MERCADO DAS INDÚSTRIAS CULTURAIS – MicBR.

PARTE 2

6. DETALHAMENTO DA NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA:

- *VISÃO DE PROJETO.*
- *FLUXO MACRO DO PRONAC.*
- *ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.*
- *EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.*
- *MANUTENÇÃO DE CONTAS NO BANCO DO BRASIL.*
- *ATENDIMENTO AO PROPONENTE.*
- *PERGUNTAS E RESPOSTAS.*

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



Lei de
Incentivo
a Cultura
Lei Rouanet

Ministério da
Cultura





NOVO MINC



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA

Ministério
da Cultura



Ministra da
Cultura

MARGARETH MENEZES

Secretária
Executivo

MÁRCIO TAVARES

Secretaria de
Economia
Criativa e
Fomento
Cultural

HENILTON MENEZES

Secretaria do
Audiovisual

JOELMA GONZAGA

Secretaria dos
Comitês de
Cultura

ROBERTA MARTINS

Secretaria de
Formação, Livro
e Leitura

FABIANO PIÚBA

Secretaria da
Cidadania e
Diversidade
Cultural

MÁRCIA ROLLEMBERG

Secretaria dos
Direitos Autorais
e Intelectuais

MARCOS SOUZA

PATRIMÔNIO

LEANDRO GRASS



MUSEUS

FERNANDA CASTRO



CINEMA

ALEX BRAGA



ARTES

MARIA MARIGUELLA



CULTURA
NEGRA

JOÃO JORGE



LITERATURA

MARCO LUCCHESI



PESQUISA

ALEXANDRE SANTINI



REPRESENTAÇÕES ESTADUAIS (em instalação)

<ES:

ESTRUTURA DA SEFIC

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural

HENILTON MENEZES

henilton.menezes@cultura.gov.br

GABINETE

RAPHAEL VALADARES

raphael.valadares@cultura.gov.br

CNIC PARECERISTAS PRONACs

ERIKA FREDDI

erika.freddi@cultura.gov.br

DIOGO BALDACCI

diogo.baldacci@cultura.gov.br

JULIANO SMITH

juliano.smith@cultura.gov.br

FOMENTO INDIRETO

ODECIR COSTA

odecir.costa@cultura.gov.br

FOMENTO DIRETO

TERESA OLIVEIRA

teresa.oliveira@cultura.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANDREA GUIMARÃES

andrea.guimaraes@cultura.gov.br

TRABALHADOR DA CULTURA

DERYK SANTANA

deryk.santana@cultura.gov.br

Ministério da
Cultura



ESTRUTURA DA SEFIC

Ministério da Cultura



DIRETORIA DE FOMENTO INDIRETO

ODECIR COSTA
odecir.costa@cultura.gov.br

DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO PROPONENTE

THAIS PAULA
thais.paula@cultura.gov.br

COORD. GERAL DE INOVAÇÃO

RÔMULO BARBOSA
romulo.barbosa@cultura.gov.br

COORD. GERAL DE CELEBRAÇÃO

VICENTE FINAGEIV
vicente.finageiv@cultura.gov.br

CAROLINNE LOPES

COORD. GERAL DE MONITORAMENTO E EXECUÇÃO

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO

FRANCISCO SANTOS
francisco.santos@cultura.gov.br

COORDENAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

CLÁUDIA TEIXEIRA
claudia.teixeira@cultura.gov.br

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

NADYA VIEIRA
nadya.vieira@cultura.gov.br

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO

RAYANNA ALBUQUERQUE
rayanna.albuquerque@cultura.gov.br

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

MARIANA SÁ
mariana.sa@cultura.gov.br

Ministério da Cultura

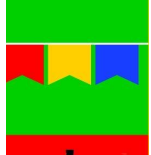
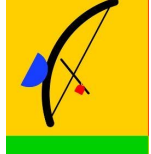
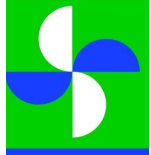


SEFIC: O QUE ENCONTRAMOS?



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



O que encontramos na SEFIC

- **DESESTRUTURAÇÃO** do PRONAC e uma legislação desencontrada da dinâmica da produção cultural;
- **AUSÊNCIA DE DIÁLOGO** com os realizadores culturais e decisões tomadas de forma unilateral;
- Normas **DIVERGENTES** trazendo insegurança jurídica e processual;
- Estabelecimento de contrapartidas sociais **INEXEQUÍVEIS**;
- Proibição de **PLANOS PLURIANUAIS** e imposição de **REGRAS ABSURDAS** para execução de **PLANOS ANUAIS** (caso Instituto Vladimir Herzog);
- **AUSÊNCIA DE FLEXIBILIDADE** na execução de projetos, promovendo pedidos de readequações desnecessários;

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



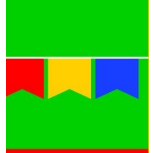
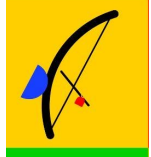
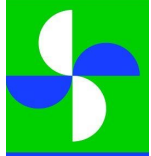
Ministério da
Cultura





O que encontramos na SEFIC

- **IMPOSSIBILIDADE** de estabelecimento de uma **RELAÇÃO ESTÁVEL** entre o investidor e proponente;
- Salic **SEM ADERÊNCIA** às legislações vigentes;
- Projetos aprovados em **FLUXOS FRÁGEIS** e pareceres repetidos/copiados e uso de soluções inadequadas;
- **1.519 PROJETOS** aguardando análises diversas nas vinculadas
- Mais de **5 MIL** projetos aguardando prorrogação de execução/captação;
- Dados dos investidores **REMETIDOS**, de forma **INCOMPLETA**, à Receita Federal desde 2021;
- Extratos das contas bancárias **NÃO CARREGADOS** no SALIC desde 2021;

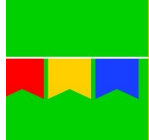
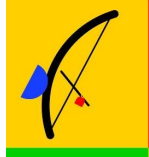
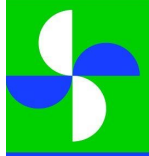


Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



Ministério da
Cultura





O que encontramos na SEFIC

- Aprovação de projetos de forma **DISCRICIONÁRIAS** e **CENTRALIZADAS**;
- CNIC **SEM ATUAÇÃO** na gestão do Pronac;
- Banco de pareceristas **VENCIDO** em 08/01/2023;
- Escolha de pareceristas **FORA DO SISTEMA IMPESSOAL** com interferência em pareceres (caso Festival de Jazz do Capão);
- **SERVIDORES DESESTIMULADOS** e **ACUADOS** depois de inúmeros casos de indícios **ASSÉDIO MORAL**, com ameaças de instauração de **PAD** (Processo Administrativos Disciplinar); e
- Quase **R\$ 1 BILHÃO** de recursos captados, já renunciados, e **BLOQUEADOS NAS CONTAS** dos projeto.

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural

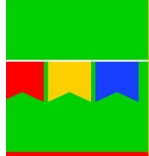
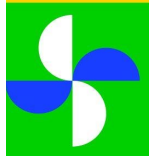


Ministério da
Cultura



NOVA LEGISLAÇÃO DA PRONAC





Por que um novo **DECRETO DO FOMENTO** ?

- Necessidade de uma legislação que **PROMOVA O DESENVOLVIMENTO** do setor cultural brasileiro;
- Reconstrução do PRONAC, **DESCRIMINALIZAÇÃO DO ARTISTA** e construção de nova imagem da Lei Rouanet junto a sociedade;
- Necessidade de **REORDENAMENTO** das regras do fomento à cultura, com definições de **CONCEITOS ÚNICOS** (fomento direto e indireto)
- **RETOMADA DA** LEI 8.313/91 (Lei Rouanet) e expectativa de implantação das novas leis: LPG e LAB2;
- Busca de **SOLUÇÃO PARA O PASSIVO** de prestação de contas;
- Necessidade de **SIMPLIFICAÇÃO** dos processos e inclusão de mais realizadores culturais; e
- Demanda da sociedade por **DESCENTRALIZAÇÃO** de recursos e **PARTICIPAÇÃO** de grupos minorizados.

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



Ministério da
Cultura





DECRETO 11.453, de 23/03/2023.

Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e estabelece procedimentos padronizados de prestação de contas para instrumentos não previstos em legislação específica.

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



Ministério da
Cultura



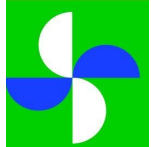


DECRETO 11.453, de 23/03/2023

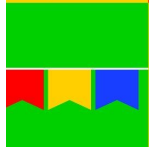
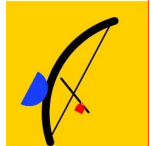
Regulamenta a **LEI ROUANET** e estabelece regras e procedimentos gerais para os diversos mecanismos de fomento cultural, preparando as regulamentações das **LEIS PAULO GUSTAVO** e **ALDIR BLANC**.



Regula os mecanismos de **FOMENTO INDIRETO**



- **Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART)** – sem alterações em relação ao decreto anterior.
- **Incentivo a Projetos Culturais (MECENATO)** – Revoga o Decreto 10.755, de 2021, que estabeleceu uma série de procedimentos que muito prejudicaram a operação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), principalmente nos últimos 4 anos.



Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



Ministério da
Cultura





INCENTIVO A PROJETOS CULTURAIS

- Regulamenta os editais públicos, permitindo que o Minc lance **EDITAIS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS** e/ou atue junto aos patrocinadores quando do lançamento de seus editais.
- Estabelece a possibilidade de implementação de **MEDIDAS DE DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO** para a sociedade, permitindo que o MinC desenvolva ações que ampliem os investimentos nas regiões **NORDESTE, NORTE E CENTRO-OESTE**.
- Estabelece a necessidade de realização de **AÇÕES AFIRMATIVAS** para mulheres, pessoas negras, povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades e povos ciganos, de pessoas do segmento LGBTQIA+ , de pessoas com deficiência e de outros grupos minorizados.

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



Lei de
Incentivo
a Cultura
Lei Rouanet

Ministério da
Cultura





INCENTIVO A PROJETOS CULTURAIS

- Define novos critérios de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** por tamanho de projeto, definindo regras para **PEQUENO, MÉDIO** e **GRANDE PORTES**:
 - **PEQUENO PORTE**: POSSIBILIDADE DE VISITAS IN LOCO.
 - **MÉDIO PORTE**: RELATÓRIO DE OBJETO e RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA.
 - **GRANDE PORTE**: + PLANO DE MONITORAMENTO.

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



Ministério da
Cultura





INCENTIVO A PROJETOS CULTURAIS

- Reestabelece a possibilidade de execução de **PLANOS ANUAIS** ou **PLANOS PLURIANUAIS**, para até 4 anos, para manutenção de instituições culturais, corpos artísticos estáveis e realização de eventos continuados e estruturantes, permitindo melhor planejamento desses agentes culturais (PJs sem fins lucrativos).
- Veda o uso de rubricas de captação de recursos para pagamento por **SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA OU AVALIAÇÃO DE PROJETOS**, prestados **DIRETAMENTE AOS PATROCINADORES**.

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



Ministério da
Cultura





INCENTIVO A PROJETOS CULTURAIS

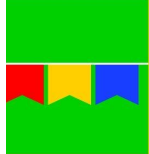
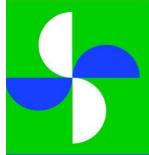
- O MinC poderá conceder, anualmente, **CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO** a **INVESTIDORES, BENEFICIÁRIOS** e **INSTITUIÇÕES CULTURAIS** que se destacam na contribuição para execução das políticas culturais.
- Permite **REGRAS DE TRANSIÇÃO** para que os antigos projetos em execução possam se adequar aos novos limites e procedimentos previstos no novo regulamento.

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



Ministério da
Cultura





LEI 14.568, de 04/05/2023

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a fim de possibilitar que recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) sejam utilizados para estimular a participação de artistas locais e regionais em projetos de instituições públicas de educação básica e de entidades sem fins lucrativos e para incluir a música regional entre os segmentos atendidos por doações e patrocínios à produção cultural.

Art. 3º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

(...)

d) estímulo à participação de artistas locais e regionais em projetos desenvolvidos por instituições públicas de educação básica que visem ao desenvolvimento artístico e cultural dos alunos, bem como em projetos sociais promovidos por entidades sem fins lucrativos que visem à inclusão social de crianças e adolescentes;

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



Ministério da
Cultura





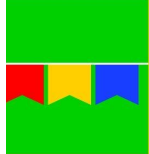
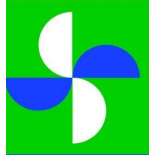
LEI 14.568, de 04/05/2023

Art. 18

(...)

§ 2º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real não poderão deduzir o valor da doação ou do patrocínio referido no parágrafo anterior como despesa operacional.

c) música erudita, instrumental ou **regional**;



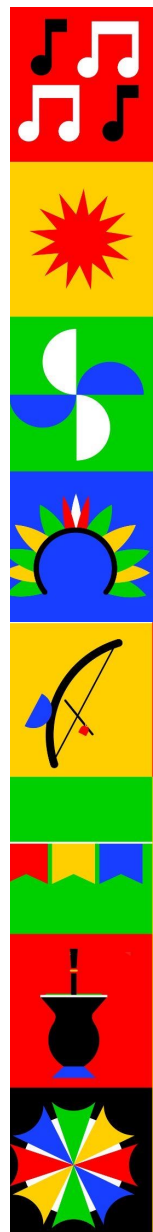
Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



Ministério da
Cultura

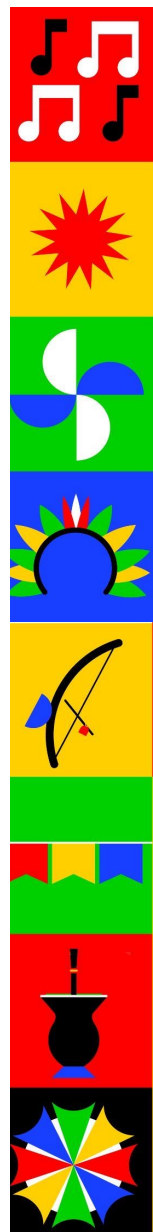






FORMAÇÃO DA COMISSÃO

- Presidente: **MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA** ou **SECRETÁRIO DA SEFIC**, por delegação da Ministra.
- **Membros NATOS:**
6 PRESIDENTES DAS ENTIDADES VINCULADAS ao Ministério da Cultura;
1 PRESIDENTE DE ENTIDADE NACIONAL dos Secretários de Cultura Estados;
- **Membros ESCOLHIDOS POR EDITAL / MINISTRA**
1 REPRESENTANTE DO EMPRESARIADO NACIONAL (1º e 2º suplentes); e
6 REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS SETORES CULTURAIS (1º e 2º suplentes).



FORMAÇÃO DA COMISSÃO

21 COMISSÁRIOS designados como membros TITULARES, 1ºs e 2ºs SUPLENTEs:

- 1 representante da arte e cultura dos **POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS**;
- 1 representante da **CULTURA POPULAR**;
- 1 representante de instituição que atue com **ACESSIBILIDADES ARTÍSTICAS**;
- 1 um representante de instituição cultural que atue no **COMBATE A DISCRIMINAÇÕES E PRECONCEITOS**; e
- 2 representantes e residentes de cada uma das **CINCO REGIÕES** do País.

COMPOSIÇÃO / PARIDADE

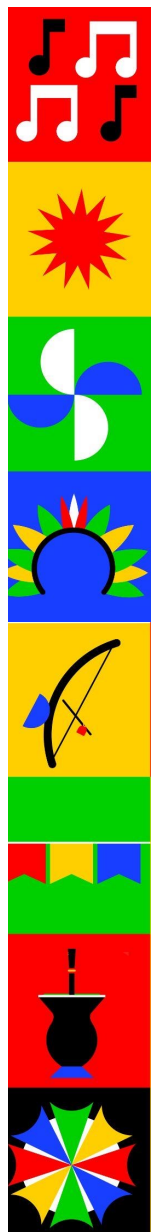
MINISTÉRIO DA CULTURA	REPRESENTAÇÃO DO SETOR CULTURAL
MINISTRA DA CULTURA (PRESIDENTE)	EMPRESÁRIOS / PATROCINADORES
FUNARTE	ARTES CÊNICAS
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	ARTES VISUAIS
IPHAN	MÚSICA
IBRAM	PATRIMÔNIO CULTURAL
CASA DE RUI BARBOSA	HUMANIDADES
FUNDAÇÃO PALMARES	AUDIOVISUAL
ANCINE	FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS
VOTO DE QUALIDADE: PRESIDENTE	

8

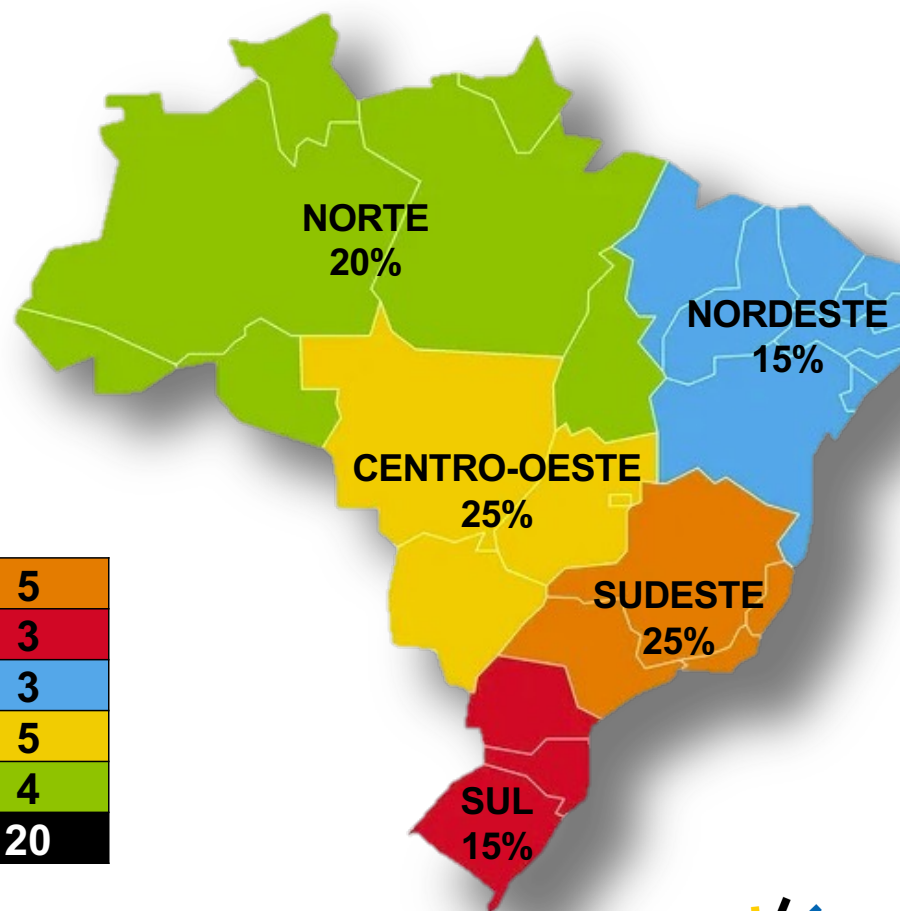
8

1

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



MEMBROS NOMEADOS



SUDESTE	5
SUL	3
NORDESTE	3
CENTRO-OESTE	5
NORTE	4
TOTAL	20

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural

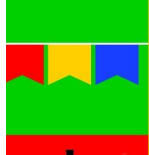
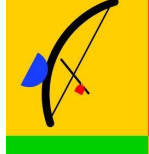
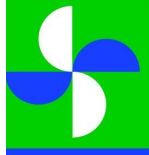


Ministério da Cultura





DESCENTRALIZAÇÃO E DADOS DO BRASIL E DO ESPÍRITO SANTO



INCENTIVO A PROJETOS CULTURAIS

AÇÕES DE DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO INCENTIVO FISCAL:

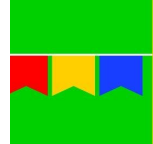
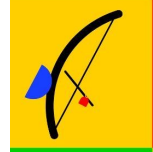
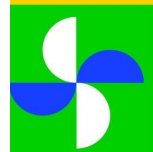
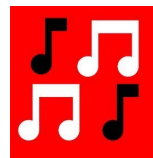
1. Lançamento do **DECRETO DO FOMENTO**:
 - prioridade para NO, NE e CO;
 - cotas para populações minorizadas;
2. **QUALIFICAÇÃO DOS DADOS** a partir da execução dos projetos;
3. Atuação junto às **EMPRESAS ESTATAIS**, via comitê de patrocínios da SECOM-PR;
4. Atuação junto aos **50 MAIORES INVESTIDORES** (47% do investimento);
5. Lançamento de **EDITAIS PELO MINISTÉRIO**, priorizando segmentos e territórios que têm demandas e não obtêm o financiamento;
6. **RETOMADA DAS FINALIDADES DO FNC**, como ferramenta de equalização para a melhor distribuição de recursos; e
7. Reuniões da **CNIC ITINERANTES**, dialogando com todas as regiões brasileiras.

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



Ministério da
Cultura





Lei 8.313/1991 - Lei Rouanet

Distribuição por Região

ANO	CENTRO OESTE		NORDESTE		NORTE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
2010	32.585.798	2,79	72.277.198	6,19	26.927.268	2,31
2015	28.891.810	2,40	55.084.733	4,58	7.748.001	0,64
2018	28.026.357	2,16	61.402.610	4,73	11.644.789	0,90
2022	54.861.143	2,60	138.867.110	6,59	21.871.275	1,04
2023	6.553.845	1,50	22.108.716	5,08	6.325.832	1,45
TOTAL	657.237.782	2,52	1.364.000.381	5,23	254.875.970	0,98



ANO	SUDESTE		SUL		TOTAL	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
2010	902.669.669	77,31	133.101.449	11,40	1.167.561.382	100,00
2015	955.084.318	79,41	155.970.406	12,97	1.202.779.268	100,00
2018	1.003.555.967	77,36	192.549.018	14,84	1.297.178.742	100,00
2022	1.577.717.341	74,88	313.591.960	14,88	2.106.908.828	100,00
2023	308.099.643	70,74	92.450.072	21,23	435.538.108	100,00
TOTAL	20.539.894.052	78,71	3.280.559.765	12,57	26.096.567.949	100,00



Fonte: Salic, 12/08/2023

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



Lei de Incentivo a Cultura
Lei Rouanet

Ministério da Cultura



Lei 8.313/1991 - Lei Rouanet

Distribuição por Tipo de Pessoa (PJ e PF)

ANO	PESSOA FÍSICA				PESSOA JURÍDICA			
	QUANT	%	VALOR	%	QUANT	%	VALOR	%
2010	511	14,95	35.717.419,03	3,06	2.908	85,05	1.131.843.963,05	96,94
2015	420	13,27	32.875.010,57	2,73	2.744	86,73	1.169.904.257,85	97,27
2018	423	13,02	45.840.776,70	3,53	2.826	86,98	1.251.337.965,18	96,47
2022	442	12,49	94.533.711,46	4,48	3.098	87,51	2.014.740.490,15	95,52
2023	181	12,29	14.214.249,36	3,25	1.292	87,71	423.395.182,77	96,75
TOTAL	10.394	14,85	934.622.212,99	3,58	59.603	85,15	25.167.574.592,80	96,42

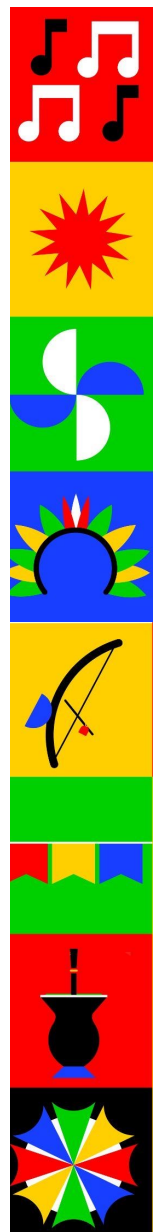
Fonte: Salic, 12/08/2023

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



Ministério da
Cultura





Lei 8.313/1991 - Lei Rouanet

Distribuição por Artigo

Ano	Artigo 18				Artigo 26				Total			
	QUANT	%	VALOR	%	QUANT	%	VALOR	%	QUANT	%	VALOR	%
2010	3.065	89,65	1.015.631.614	86,99	354	10,35	151.929.768	13,01	3.419	100,0	1.167.561.382	100,0
2015	3.000	94,82	1.127.097.602	93,71	164	5,18	75.681.667	6,29	3.164	100,0	1.202.779.268	100,0
2018	3.146	96,83	1.268.506.094	97,79	103	3,17	28.672.648	2,21	3.249	100,0	1.297.178.742	100,0
2022	3.481	98,36	2.096.709.336	99,49	← 58	1,64	10.664.094	0,51	3.539	100,0	2.107.373.430	100,0
2023	1.447	98,30	434.898.534	99,46	← 25	1,70	2.367.802	0,54	1.472	100,0	437.266.336	100,0
TOTAL	61.730	88,19	23.334.836.057	89,41	8.263	11,81	2.763.984.738	10,59	69.993	100,0	26.098.820.794	100,0

Fonte: Salic, 12/08/2023

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



Ministério da Cultura



Lei 8.313/1991 - Lei Rouanet

Maiores Proponentes 2010



Ministério
da Cultura



PROPONENTE	VALOR CAPTDO
1 Instituto Itaú Cultural	26.600.000,00
2 H Melillo Comunicação e Marketing Ltda.	17.335.933,01
3 Fundação Bienal de São Paulo	16.996.314,07
4 Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP	12.771.500,00
5 ASSOCIACAO DOS AM DO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	12.361.006,71
6 Fundação Orquestra Sinfonica Brasileira	12.170.348,62
7 Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - OSESP	10.674.903,54
8 T4F ENTRETENIMENTO S.A.	10.156.500,00
9 Associação Orquestra Pró Música do Rio de Janeiro	9.793.101,00
10 Associação Sociedade de Cultura Artística	8.577.692,20
11 Fundação Vale do Rio Doce de Hab. e Desen. Social	8.522.191,57
12 Fundação Casa da Cultura de Marabá - PA	8.158.695,25
13 Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Serra	8.075.989,12
14 Fundação Pe Anchieta Centro Paulista Rádio e TV Educativas	7.882.995,00
15 DANÇAR MARKETING E COMUNICAÇÕES LTDA	7.347.750,00
16 Fundação Roberto Marinho	7.337.369,46
17 Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Arari	7.140.809,84
18 GIONVA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA	7.133.879,50
19 Instituto Herbert Levy	6.939.714,48
20 Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.	6.871.441,77

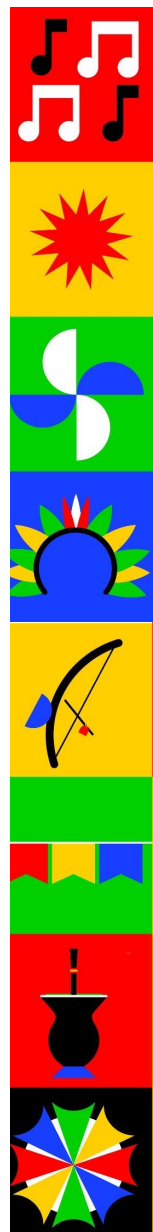
TOTAL 20 MAIORES	212.848.135
TOTAL GERAL	1.167.561.382
%	18,23

Fonte: Salic, 12/08/2023

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural

Ministério da
Cultura





Lei 8.313/1991 - Lei Rouanet

Maiores Proponentes 2022



Ministério da Cultura



PROPONENTE	VALOR CAPTADO
1 Instituto Cultural Inhotim	52.236.303,83
2 Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP	30.202.025,18
3 Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - Fundação OSESP	27.292.251,83
4 Associação Sociedade de Cultura Artística	24.700.107,01
5 Fundação Bienal de São Paulo	23.399.686,91
6 Fundação Pe Anchieta Centro Paulista Rádio e TV Educativas	22.918.693,00
7 Associação Amigos do Museu Nacional	22.827.562,19
8 INSTITUTO JOHN DEERE	20.782.387,84
9 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG	20.623.027,00
10 Instituto Pedra	19.028.256,35
11 Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira	18.938.833,92
12 ASSOCIAÇÃO DO PACO DAS ARTES FRANCISCO MATARAZZO SOBRINHO	18.113.675,83
13 Sociedade Amigos da Cinemateca	17.049.873,44
14 Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC	16.171.677,07
15 Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	16.143.047,72
16 SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SAO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI	15.233.221,59
17 Instituto Cultural Filarmônica	14.490.760,73
18 Museu de Arte Moderna de São Paulo	14.270.577,11
19 Instituto São Paulo de Arte e Cultura	14.185.366,38
20 Sustenidos Organização Social de Cultura	12.901.458,85

TOTAL 20 MAIORES	421.508.794
TOTAL GERAL	2.106.908.828
%	20,01

Fonte: Salic, 12/08/2023

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural

Ministério da Cultura



Lei 8.313/1991 - Lei Rouanet

Maiores investidores 2020



Ministério
da Cultura



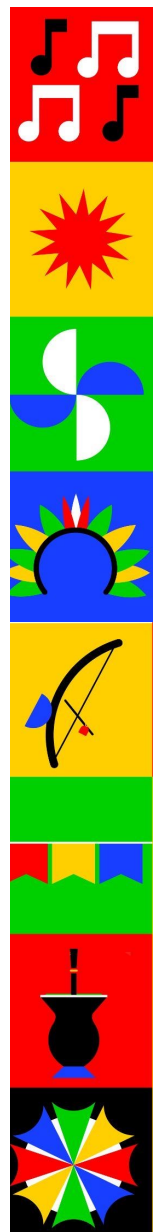
PATROCINADOR	VALOR CAPTADO	TOTAL 20 MAIORES	477.017.580
1 Petróleo Brasileiro S. A - Petrobrás	115.588.940,34	TOTAL GERAL	1.167.561.382
2 Vale S/A	101.506.170,40	%	40,86
3 Banco do Brasil S.A	39.005.059,44		
4 Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	37.800.803,31		
5 Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS	26.163.702,16		
6 Bradesco Vida e Previdência S/A	16.476.766,66		
7 TELEFONICA BRASIL S.A.	16.373.215,57		
8 Cielo S.A.	16.184.792,00		
9 FIAT Automóveis S/A	15.000.000,00		
10 Redecard S/A	10.917.000,00		
11 Itaú Vida e Previdência S.A	10.565.000,00		
12 Cemig Distribuição S.A	9.358.170,70		
13 Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	9.198.473,63		
14 Souza Cruz S.A	8.573.364,36		
15 VIBRA ENERGIA S.A	8.141.662,19		
16 TNL PCS S/A	7.676.843,80		
17 BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil	7.368.000,00		
18 Banco Bradesco S/A	7.090.000,00		
19 Companhia Hidro - Elétrica do São Francisco CHESF	7.026.384,25		
20 Banco Itaú S.A	7.003.231,00		

Fonte: Salic, 12/08/2023

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural

Ministério da
Cultura





Lei 8.313/1991 - Lei Rouanet

Maiores investidores 2022



Lei de
Incentivo
a Cultura
Lei Rouanet

Ministério
da Cultura



PATROCINADOR	VI. Incentivado
1 Vale S/A	256.871.573,92
2 Shell Brasil Petróleo Ltda.	54.105.442,87
3 Jonh Deere Brasil Ltda	32.263.150,00
4 NU FINANCEIRA S.A.	31.025.556,05
5 Redecard S/A	29.169.500,00
6 BNDES Participações S.A - BNDESPAR	27.176.804,63
7 B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO	21.207.697,00
8 Petróleo Brasileiro S. A - Petrobrás	16.749.934,21
9 ArcelorMittal Brasil S.A	14.929.620,37
10 Bradesco Vida e Previdência S/A	14.795.668,39
11 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	14.338.992,50
12 NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS	13.695.518,77
13 SALOBO METAIS S/A	13.375.291,99
14 TELEFONICA BRASIL S.A.	12.896.926,18
15 CMPC Celulose Riograndense Ltda	12.455.503,93
16 Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	11.727.334,98
17 PETROGAL BRASIL S.A.	11.447.246,20
18 BRASILSEG Companhia de Seguros	11.142.000,00
19 Brasilprev Seguros e Previdência S/A	11.100.000,00
20 ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA	10.942.900,00

19,15%

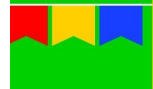
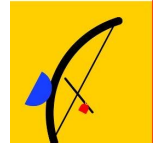
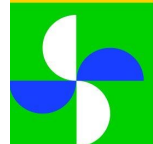
TOTAL 20 MAIORES	621.416.662
TOTAL GERAL	2.106.908.828
%	29,49

Fonte: Salic, 12/08/2023

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural

Ministério da
Cultura





Lei 8.313/1991 - Lei Rouanet

PROJETOS EM VIGÊNCIA

SITUAÇÃO	QTDE	
EM EXECUÇÃO	3.454	
SEM CAPTAÇÃO	4.758	
COM CAPTAÇÃO ATÉ 20%	486	
TOTAL DE PROJETOS	8.698	
REGIÃO	QTDE	%
CENTRO OESTE	453	5,21
NORDESTE	826	9,50
NORTE	165	1,90
SUDESTE	5.173	59,47
SUL	2.081	23,93
TOTAL	8.698	100,0

PROPOSTAS APRESENTADAS EM 2023

11/04 a 14/08/2023

REGIÃO	QTDE	%
CENTRO OESTE	264	5,26
NORDESTE	612	12,20
NORTE	150	2,99
SUDESTE	2.901	57,85
SUL	1.088	21,69
TOTAL	5.015	100,0

Fonte: Salic, 14/08/2023

INCENTIVO A PROJETOS CULTURAIS – ES

2018-2023

PROJETOS	QT	2018	QT	2019	QT	2020
APRESENTADOS	71	R\$52.617.233	53	R\$49.121.714	65	R\$49.383.808
APROVADOS	72	R\$53.487.075	53	R\$49.770.155	62	R\$48.696.271
CAPTADOS	39	R\$14.069.454	40	R\$22.772.134	54	R\$23.938.792
% CAPTAÇÃO		26,30%		45,75%		49,16%
PROJETOS	QT	2021	QT	2022	QT	2023
APRESENTADOS	60	R\$62.911.643	58	R\$55.604.249	39	R\$78.286.811
APROVADOS	56	R\$53.941.892	65	R\$57.166.625	38	R\$77.294.386
CAPTADOS	67	R\$44.868.803	63	R\$44.867.763	26	R\$4.854.959
% CAPTAÇÃO		83,18%		78,49%		6,28%

TOTAL: R\$ 155.147.741,00

Fonte: SALIC, 20/08/2023

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



Ministério da
Cultura



INCENTIVADORES – ES (2022)

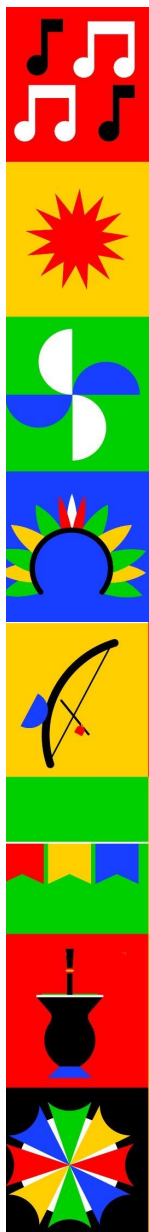
TOTAL: R\$ 19.646.091,13

CIDADE	INCENTIVADOR	VALOR R\$
Vitória	Cia Coreano Brasileira de Pelotização - Kobrasco	3.480.086,00
Vitória	Companhia Nipo-Brasileira de Pelotização - Nibrasco	3.031.542,00
Vitória	Companhia Italo Brasileira de Petrolização - Itabrasco	2.156.428,00
Aracruz	Imetame Metalmecânica Ltda.	1.220.000,00
Vitória	Companhia Hispano Brasileiro de Pelotização - Hisponibrás	1.077.719,00
Serra	Excim Importação e Exportação S.A	759.292,10
Vitória	SAMEDIL - SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO S/A	743.890,52
Vitória	Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA	520.700,00
Vitória	Casa do Adubo Ltda.	510.000,00
Vitória	COMPANHIA DE GAS DO ESPIRITO SANTO - ES GAS	500.825,14
Cariacica	AUTOPORT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	437.000,00
Vitória	Tristão Cia. de Comércio Exterior	383.455,49
Serra	FORTLEV ENERGIA SOLAR LTDA	372.149,96
Cachoeiro de Itapemirim	DECOLORES MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA	350.000,00
Sagrada Família	Ceran Companhia Energetica Rio das Antas	335.570,80
Cariacica	VD comércio de Veículos Ltda	212.500,00
Serra	Biancogrês Crerâmica	210.000,00
Viana	REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A	187.377,85
Serra	Diaço Distribuidora de Aço SA	178.200,00
VITÓRIA	Banestes S.A - Banco do Estado do Espirito Santo	160.000,00
Serra	Casal Comércio e Serviços Ltda.	142.666,00



Ministério da
Cultura





INCENTIVADORES – ES (2022)

VALOR TOTAL	R\$19.646.091,13	100%
PESSOA JURÍDICA	R\$18.825.558,60	95,8%
PESSOA FÍSICA	R\$820.532,53	4,2%

QUANTIDADE	455	100%
PESSOA JURÍDICA	66	14,5%
PESSOA FÍSICA	389	85,5%

Fonte: SALIC, 20/08/2023

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural

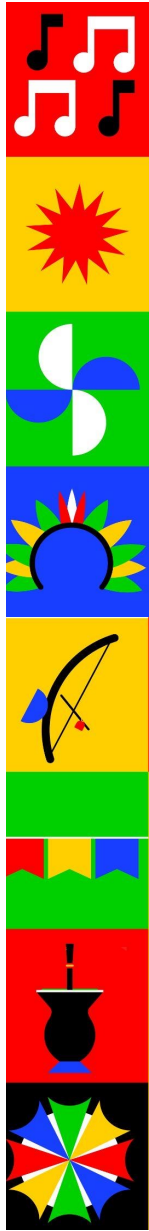


Ministério da
Cultura



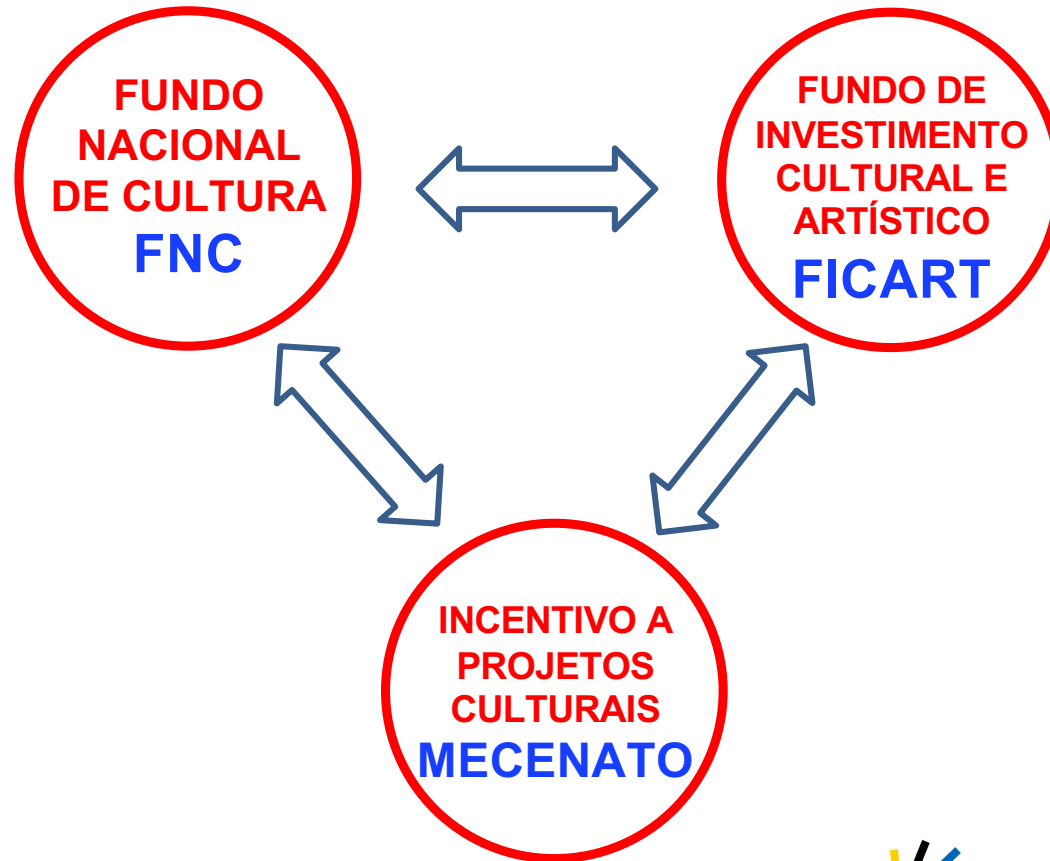


**ARQUITETURA DO
FINANCIAMENTO
DA CULTURA BRASILEIRA**



FINANCIAMENTO DA CULTURA

LEI ROUANET



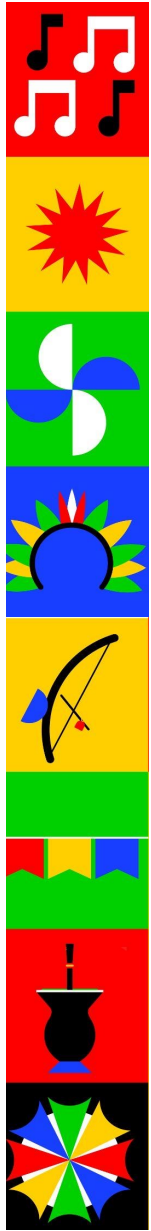
Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural



Ministério da Cultura







ORÇAMENTO PARA O FOMENTO
PARA CULTURA BRASILEIRA:

+ de R\$ 10 BILHÕES
em 2023

Ministério da
Cultura





LEI
**PAULO
GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





R\$ 3.862.000.000

I - AUDIOVISUAL: R\$ 2.797.000.000,00 - editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS: R\$ 1.065.000.000,00 - editais, de chamamentos públicos, de prêmios, de aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, vinculadas ao setor cultural em todas as suas áreas, exceto o audiovisual.



Ministério da
Cultura



LEI PAULO GUSTAVO – DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	QUANT	QUANT ADESÃO	VALOR (R\$1,00)	VALOR ADESÃO (R\$1,00)
TOTAL	5.596	5.492	3.862.000.000	99,93% → 3.859.406.277
ESTADOS	27	27	2.014.900.000	2.014.900.000
CAPITAIS	27	27	389.261.583	389.260.550
MUNICÍPIOS	5.542	5.438	1.457.838.417	99,82% → 1.455.245.277



AC: 100% cadastrados
AL: 100% NORDESTE
AM: 100% cadastrados
AP: 100% cadastrados
BA: 100% NORDESTE
CE: 100% NORDESTE
DF: 100% cadastrados
ES: 100% cadastrados
GO: 93,91% cadastrados - 15 não cadastrados
MA: 100% NORDESTE
MG: 98,82% cadastrados - 10 não cadastrados
MS: 100% cadastrados
MT: 90,08% - 14 não cadastrados

PA: 100% cadastrados
PB: 100% NORDESTE
PE: 100% NORDESTE
PI: 100% NORDESTE
PR: 99,25% SUL 3 não cadastrados
RJ: 100% cadastrados
RN: 100% NORDESTE
RO: 78,85% cadastrados - 11 não cadastrados
RR: 100% cadastrados
RS: 97,79% SUL 10 não cadastrados
SC: 97,29% SUL 8 não cadastrados
SE: 100% NORDESTE
SP: 97,22% cadastrados - 18 não cadastrados
TO: 98,56% cadastrados - 2 não cadastrados



ESPÍRITO SANTO 100% de adesão:
R\$ 75.814.310,06

MUNICÍPIOS	QTDE
ADESÃO (100%)	78
RECURSOS LIBERADOS	78
A LIBERAR	0
TOTAL	78

VALOR (1,00)
R\$ 35.053.760
R\$ 0,00
R\$ 35.053.760

VITÓRIA	QTDE
RECURSOS LIBERADOS	1

VITÓRIA	VALOR (1,00)
VALOR LIBERADO	R\$ 3.197.393

ESPÍRITO SANTO	QTDE
RECURSOS LIBERADOS	1

ESPÍRITO SANTO	VALOR 1,00)
VALOR LIBERADO	R\$ 40.760.550





ESTADO	ROUANET		LPG		TOTAL	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Acre	464.607	0,02	30.859.706	0,80	31.324.313	0,52
Alagoas	660.538	0,03	75.630.620	1,96	76.291.158	1,28
Amapá	0	0,00	30.241.480	0,78	30.241.480	0,51
Amazonas	2.193.035	0,10	87.265.401	2,26	89.458.436	1,50
Bahia	32.723.020	1,55	285.600.065	7,40	318.323.085	5,33
Ceará	35.812.852	1,70	177.828.438	4,60	213.641.290	3,58
Distrito Federal	31.654.455	1,50	48.120.749	1,25	79.775.204	1,34
Espírito Santo	44.868.803	2,13	75.814.310	1,96	120.683.113	2,02
Goiás	17.470.981	0,83	131.425.877	3,40	148.896.858	2,49
Maranhão	23.361.555	1,11	146.474.299	3,79	169.835.854	2,84
Mato Grosso	4.178.619	0,20	66.479.087	1,72	70.657.706	1,18
Mato Grosso do Sul	1.575.194	0,07	52.278.639	1,35	53.853.833	0,90
Minas Gerais	266.401.627	12,63	378.278.017	9,79	644.679.644	10,80
Pará	14.488.093	0,69	165.473.931	4,28	179.962.024	3,01
Paraíba	2.362.917	0,11	88.406.480	2,29	90.769.397	1,52
Paraná	102.608.011	4,87	203.479.988	5,27	306.087.999	5,13
Pernambuco	37.367.418	1,77	185.000.085	4,79	222.367.503	3,72
Piauí	3.519.927	0,17	74.846.812	1,94	78.366.739	1,31
Rio de Janeiro	375.837.627	17,82	271.157.953	7,02	646.995.580	10,84
Rio Grande do Norte	1.568.938	0,07	73.604.814	1,91	75.173.752	1,26
Rio Grande do Sul	149.980.336	7,11	195.202.669	5,05	345.183.005	5,78
Rondônia	3.341.179	0,16	42.683.976	1,11	46.025.155	0,77
Roraima	157.300	0,01	25.788.309	0,67	25.945.609	0,43
Santa Catarina	61.272.035	2,91	125.071.386	3,24	186.343.421	3,12
São Paulo	891.736.583	42,28	728.717.371	18,87	1.620.453.954	27,14
Sergipe	2.257.396	0,11	54.486.995	1,41	56.744.391	0,95
Tocantins	1.227.061	0,06	41.782.543	1,08	43.009.604	0,72
Total Geral	2.109.090.105	100,00	3.862.000.000	100,00	5.971.090.105	100,00



MIC

BR >

BELÉM | PA

08 a 12 de novembro de 2023



Ministério da
Cultura





Edital de seleção: 260 profissionais para as **RODADAS DE NEGÓCIOS**

Atividades formativas, atividades de relacionamento comercial, mentorias, apresentações artístico-comerciais (showcases) e apresentações artísticas.

13 setores (teatro, circo, dança, audiovisual, jogos eletrônicos, música, hip hop, editorial, design, moda, artesanato, museus e patrimônio, e áreas técnicas)

260 vagas

195 vendedores – distribuição igual por REGIÃO.

65 compradores

Edital lançado em 18/07/2023 – investimento de R\$ 1,2 milhões

Inscrições de 19/07 a 17/08/2023 (ENCERRADAS)

947 INSCRIÇÕES REALIZADAS

Ministério da
Cultura





Setor	Ofertante	Demandante	Total
Artesanato	15	5	20
Audiovisual & Animação	15	5	20
Circo	15	5	20
Dança	15	5	20
Design	15	5	20
Editorial	15	5	20
Hip Hop	15	5	20
Jogos Eletrônicos	15	5	20
Moda	15	5	20
Museu & Patrimônio	15	5	20
Música	15	5	20
Teatro	15	5	20
Áreas Técnicas	15	5	20

Ministério da
Cultura





Origem	Valor do apoio
Região Norte	R\$ 4.095,61
Estado do Pará*	R\$ 3.267,61
Região Metropolitana de Belém	R\$ 1.023,00
Região Nordeste	R\$ 4.755,61
Região Centro-Oeste	R\$ 4.107,61
Região Sudeste	R\$ 3.819,61
Região Sul	R\$ 3.963,61

INSTRUÇÃO NORMATIVA

MinC No. 1

Em 10/04/2023

**SISTEMA SALIC ABERTO
PARA NOVAS PROPOSTAS**

Em 11/04/2023



**Lei de
Incentivo
a Cultura**
Lei Rouanet

MINISTÉRIO DA
CULTURA





INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 1 DE 10/04/2023

- Elaborada a partir de **ampla escuta junto à sociedade**, especialmente de **agentes e instituições culturais e associações representativas dos segmentos artísticos**.

Dialogada com os **órgãos de controle** que mantêm, de forma permanente, ações de monitoramento, avaliação, fiscalização e auditoria do mecanismo. Foram consideradas, ainda, observações coletadas em **relatórios e reuniões com o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria-Geral da União (CGU), a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Ministério Público Federal (MPF)**.

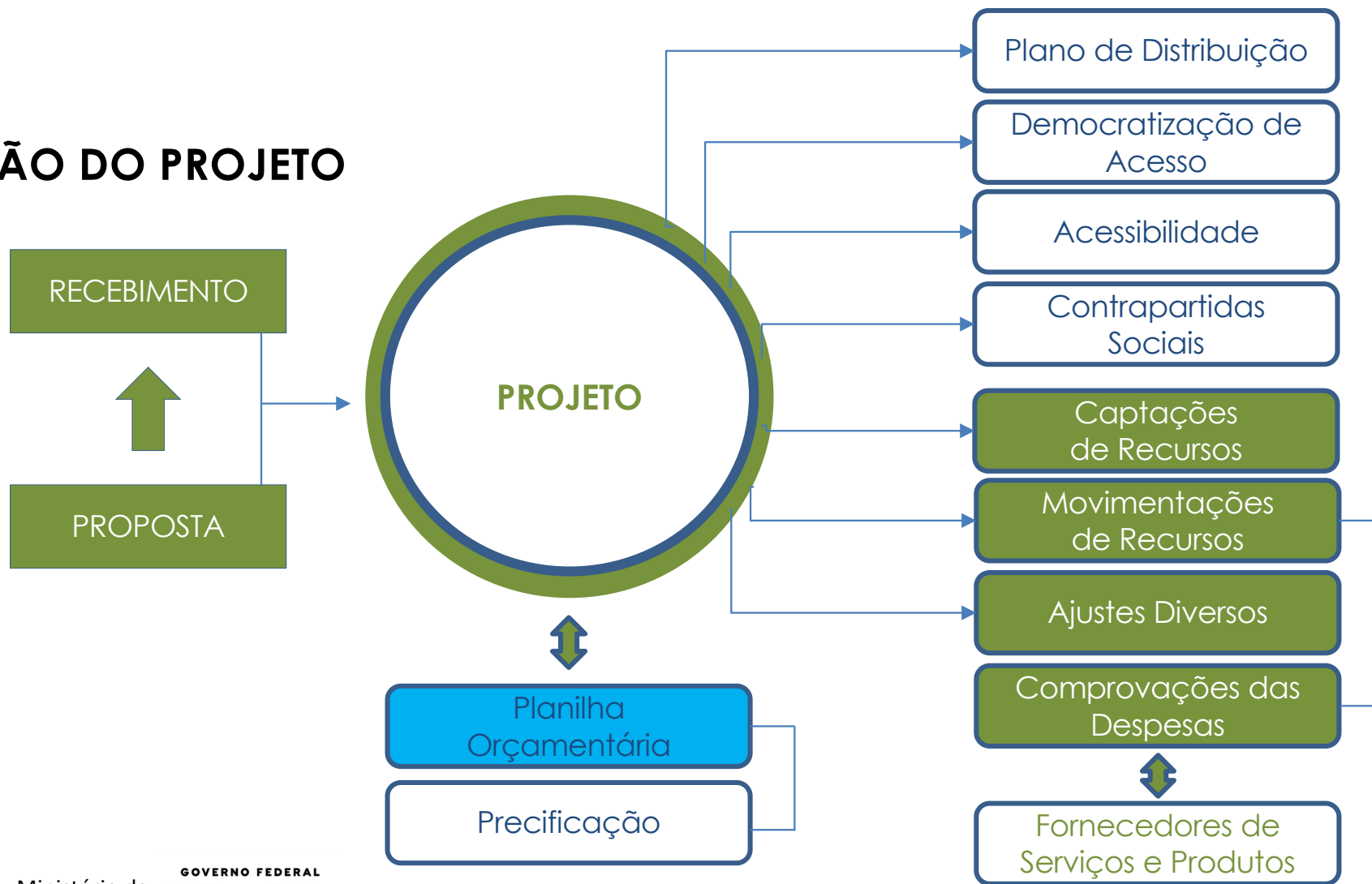
A nova instrução normativa **desburocratiza e simplifica** os procedimentos, aumentando a **segurança jurídica e facilitando o controle social**.



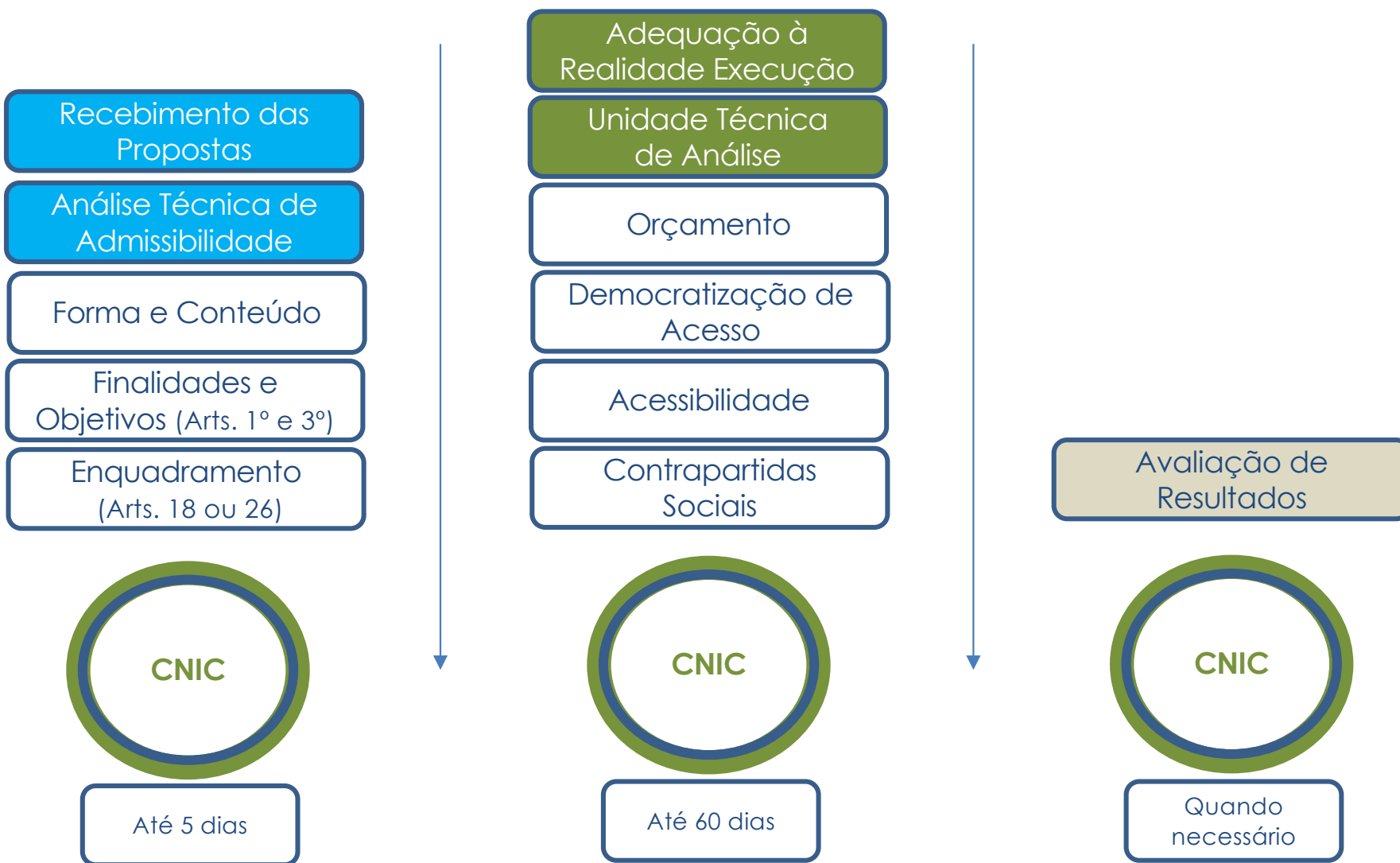
Ministério da
Cultura



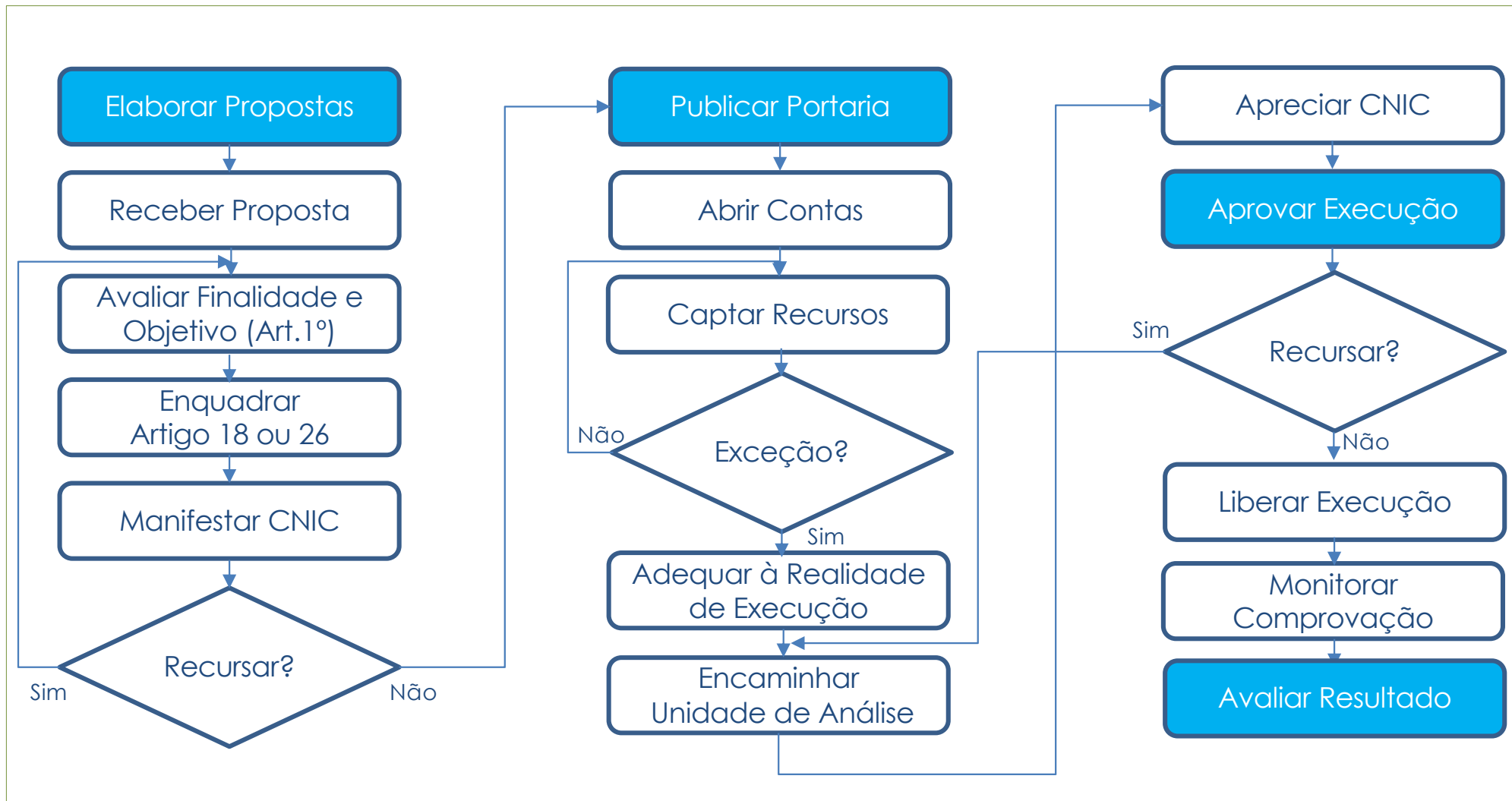
VISÃO DO PROJETO



PONTOS DE ATUAÇÕES DA CNIC



FLUXO MACRO DO PRONAC



CAPÍTULO II – DAS PROPOSTAS CULTURAIS

Seção I - Da Apresentação (Art. 4º)

- A **pessoa jurídica** deverá possuir **natureza cultural** comprovada por meio da existência de código de **Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)** nos registros do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, conforme Anexo VII.
- Em caso de **propostas de ações continuadas ou de edições periódicas** em que haja projeto anterior ainda em fase de execução, a apresentação da proposta poderá ter seguimento regular, desde que a **movimentação de recursos esteja condicionada ao encerramento da execução do projeto anterior**.
- O proponente que apresentar o seu **primeiro projeto junto ao Pronac** será dispensado da comprovação de atuação na área cultural, caso o **valor do Custo Total do Projeto seja de até R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais). A **comprovação de atuação na área cultural** poderá ser alcançada quando a **execução do primeiro projeto for concluída**.

Seção II - Dos Planos Anuais e Plurianuais (Art. 5º)

- **Planos anuais e plurianuais de atividades** são aplicáveis as previsões do Anexo III, no que se refere às **pessoas jurídicas sem fins**.
- Será admitida a **coexistência de planos anuais ou plurianuais com outros projetos** desde que justificado pelo proponente e o orçamento não se sobreponha a itens orçamentários já incluídos e aprovados.
- Será admitida a **coexistência de planos anuais ou plurianuais para equipamentos culturais diversos** apresentados pelo mesmo proponente.



CAPÍTULO III – DO PRINCÍPIO DA NÃO CONCENTRAÇÃO

Seção I – Dos Limites (Art. 7º)

EMPRESAS / LIMITES	EI (enquadrado MEI) e PF	Demais EI	Soc. LTDA Individual, LTDA, S.A. e demais PJ	
QtDs. de projetos	4	8	16	Por proponentes
Valores permitidos	R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	Máximo p/ carteira proponente

Valor aprovado para captação por projeto: R\$ 1.000.000,00.

Os limites não serão aplicados a projetos:

- planos anuais e plurianuais de atividades;
- patrimônio cultural tombado, registrado ou de reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica do Ministério da Cultura;
- museus e memória;
- conservação, construção e implantação de equipamentos culturais de reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica do Ministério da Cultura.

Limitado ao valor da carteira: máximo de R\$ 6.000.000,00 por projeto:

- inclusão da pessoa com deficiência, educativos em geral, prêmios e pesquisas;
- óperas, festivais, concertos sinfônicos, desfiles festivos, corpos estáveis e os espetáculos artísticos com itinerância mínima em 2 regiões;
- datas comemorativas nacionais com calendários específicos; e
- eventos literários, ações de incentivo à leitura e exposições de artes visuais.

Limitado ao valor da carteira: máximo de R\$ 10.000.000,00 para o segmento Teatro Musical.



CAPÍTULO III – DO PRINCÍPIO DA NÃO CONCENTRAÇÃO

FOMENTO INDIRETO



Seção II – Do Regramento dos Projetos Culturais (Arts. 8º, 9ª, 10, 14 e 17)



Remuneração para captação de recursos

10%

Teto de **R\$ 150.000,00**, pagos proporcionalmente às parcelas já captadas.

- **Planos plurianuais**, o limite será considerado para cada ano de duração do projeto.



CAPÍTULO IV – DA ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA



Seção I – Das Medidas de Acessibilidade (Arts. 25 e 26)



Sempre que tecnicamente possível, nos termos dos arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, do art. 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, do Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018.



- no **aspecto arquitetônico**, permitir o **acesso aos locais onde se realizam as atividades culturais e espaços acessórios como banheiros, áreas de alimentação e circulação**.



- no **aspecto comunicacional**, recursos de **acessibilidade às pessoas com deficiências intelectual, auditiva e visual para permitir o acesso ao conteúdo dos produtos culturais resultantes do projeto**.



Os **custos** com as ações de acessibilidade devem estar **previstos no orçamento analítico do projeto, mesmo que oriundos de recursos próprios**.



O **material de divulgação dos produtos culturais** gerados pelo projeto deverá **conter informações sobre a disponibilização das medidas de acessibilidade**.



O proponente poderá oferecer **medidas alternativas** devidamente motivadas, sujeitas à prévia **aprovação da CNIC**, para assegurar o atendimento às medidas de acessibilidade previstas na legislação pertinente.





CAPÍTULO IV – DA ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA

FOMENTO INDIRETO

Seção II – Das Medidas de Democratização de Acesso (Art. 27) - Plano de Distribuição

- **até de 10% (dez por cento)** para distribuição gratuita promocional por patrocinador, havendo mais de um receptor em quantidade proporcional ao investimento efetuado.
- **mínimo de 10% (dez por cento)** para distribuição gratuita com caráter social ou educativo.
- **até 10% (dez por cento)** para distribuição gratuita promocional pelo proponente em ações de divulgação do projeto.
- **mínimo de 20% (vinte por cento)** para comercialização em **valores que não ultrapassem 3% (três por cento) do salário-mínimo vigente. Atualmente, R\$ 39,60.**

Separadas as cotas acima, os ingressos e produtos culturais poderão ser **comercializados em valores a critério do proponente**, desde que o **preço médio do ingresso ou produto se limite a R\$ 250,00.**

Parametrização estabelecida no sistema observará meia entrada para:

- **estudantes, mínimo de 40% (quarenta por cento)**, do quantitativo total comercializado (§ 10 do art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013.)
- **idosos, em todos os ingressos comercializados** (art. 23 da Lei nº 10.741, de 2003).

** Lembrando que não só os estudantes mais também os idosos.



Ministério da
Cultura





CAPÍTULO V – DA ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA

Seção III – Contrapartidas Sociais (Art. 30)

As **propostas culturais com comercialização de ingressos ou produtos culturais** deverão apresentar ações formativas, contemplando:

- **mínimo de 10% (dez por cento)** do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, computando no mínimo 20 (vinte) e no **máximo 500 (quinhentos)** beneficiários, a critério do proponente.
- destinam-se a **estudantes e professores de instituições públicas de ensino**, não se confundem com as medidas de ampliação do acesso contidas no inciso VI do art. 28, podendo abranger uma das seguintes ações:
 - bolsa de estudo ou estágio de gestão cultural e artes;
 - ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas; e
 - outras medidas a serem apreciadas pela CNIC.

CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Seção II – Das Alterações (Art. 49)

Transferência de recursos entre projetos não utilizado para outro projeto aprovado se aplica para projetos do mesmo proponente.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Seção I – Da Prestação de Contas

- **pequeno porte:** captação até R\$ 750.000,00, considerará o **alcance do objeto**.
- **médio porte:** captação superior a R\$ 750.000,00 até R\$ 5.000.000,00, exigidos **relatórios de execução do objeto e de execução financeira**, vedada a adoção da categoria de prestação de informações in loco.
- **grande porte:** captação acima de R\$ 5.000.000,00, exigidos **relatórios de execução do objeto e de execução financeira, monitoramento específico**.
- **Até R\$ 200.000,00**, análise da prestação de contas poderá ocorrer no **formato in loco**, dispensada a avaliação financeira.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção II – Do Acompanhamento da Execução dos Projetos Culturais

Os projetos tramitarão em **regime de prioridade quando impactados por motivo de força maior ou casos fortuitos**. (Art. 83)

As disposições da Instrução Normativa aplicam-se **aos projetos em andamento**, respeitados os direitos adquiridos. (Art. 85)



Em atendimento as escutas realizadas nos encontros

- Reforçamos junto ao **Banco do Brasil** a necessidade de atualização das **informações nas agências quanto ao mecanismo Incentivo a Projetos Culturais**.

O envio de **correio com as regramento em vigor**, Instrução Normativa 153 BB.

Atualização da **tabela de agências** disponíveis para aberturas de contas captação e livre movimento.

Reforço do processo de **regularização de contas**.



Ministério da
Cultura



Regularização de contas junto ao BB

O proponente deve comparecer à agência com os documentos de cadastro.



Solicitar ao atendente a regularização e conformidade do par de contas abertos pelo Ministério da Cultura – *conta captação e conta livre movimento*.

A Instrução Normativa interna do BB que trata dos procedimentos é a IN 153.

Documentos de Cadastro

- Documentos de constituição da empresa;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral CNPJ;
- Documentos de identificação de pessoa física ou dos representantes da empresa, se pessoa jurídica (RG, CPF, CNH, outros).

Atenção

As contas só estarão aptas a recebimento de aportes e movimentação no dia útil posterior à regularização junto ao banco.



Depósitos Identificados em contas captação

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Na realização de depósitos identificados nas contas captação é obrigatória a utilização de dois identificadores:

Identificador 1

**CPF ou CNPJ
do depositante**

Identificador 2

Utilizar um dos códigos:

- (1) Patrocínio**
- (2) Doação**
- (3) Devolução de bloqueio judicial**
- (4) Outras Devoluções ou Transferências**



ATENDIMENTO AO PROPONENTE

FOMENTO INDIRETO

Reestruturação da Divisão

Para o **melhor atendimento** de novas demandas, em todas as fases dos projetos, é **imprescindível que os pedidos sejam feitos EXCLUSIVAMENTE pelo Salic**, de acordo com as suas finalidades em readequações (prorrogações, adequações etc.).

A aba “**Minhas Solicitações**” deverá ser utilizada, **EXCLUSIVAMENTE**, para o saneamento de **dúvidas e orientações quanto às propostas e aos projetos culturais**. Esse canal institucional promove o devido registro das comunicações entre proponentes e o Ministério da Cultura, o que resulta na maior segurança para o proponente em situações futuras de execução e prestação de contas. Também não façam seus pedidos de readequação para os e-mails dos gestores e servidores da SEFIC, pois isso prejudica o atendimento que ocorre sem a segurança processual necessária.

Adicionalmente, para outros **esclarecimentos acerca de situações de propostas e projetos culturais**, disponibilizamos os telefones/e-mail abaixo, onde nossas equipes de atendimento estão à disposição de todos:

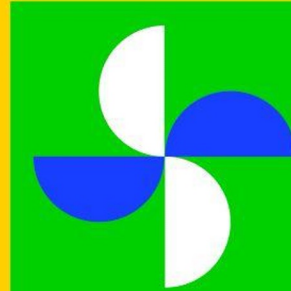
- Admissibilidade e Aprovação: (61) 2024-2060 e 2024-2359.
- Monitoramento e Execução: (61) 2024-2040 e 2024-2077.

Questões técnicas do Salic, como senhas e operacionalização do sistema: (61) 2024.2128 ou pelo e-mail salic@cultura.gov.br.



Ministério da
Cultura





MINISTÉRIO DA
CULTURA



**SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA
E FOMENTO CULTURAL – SEFIC**
Diretoria de Fomento Indireto

HENILTON MENEZES (Secretário)
henilton.menezes@cultura.gov.br

ODECIR COSTA (Diretor)
odecir.costa@cultura.gov.br

sefic@cultura.gov.br